



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 058/2018.

VOTO EM SEPARADO

A presente proposição, da lavra de Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre contratação de prestação de serviços para atender à imperiosa necessidade do regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Inicialmente cabe registrar que a proposta apresenta reconhece que o limite de gastos com pessoal encontra-se acima do limite prudencial de 51,30% previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, de conformidade com o que preceitua o art. 22, parágrafo único, incisos I e II, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que o Município estaria impedido de iniciativa de projetos de lei visando aumento de gastos com pessoal, de conformidade conforme dispositivos citados:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;”

Dessa forma, julgamos que só seria possível a aprovação do projeto com o limite prudencial abaixo do estabelecido no dispositivo acima transscrito, pelo que manifestamos contrariamente à aprovação da proposição na forma como apresentada.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2018.


THEO ALVES DA ROCHA
(MEMBRO)